

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data mediante sua Afixação no "Quadro de Avisos" situado no atrio da Prefeitura Municipal conforme autoriza Art. 4º da Lei Orgânica Municipal.

Nepomuceno, 26 de 05 de 2025

Assinatura



Governo Municipal
**Nepo
muceno**

Cheque de Gestão

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025 PROCESSO Nº 004/2025

OBJETO: Termo de Fomento entre a Secretaria Municipal de Educação e o Centro de Educação Infantil Menino Jesus. Concessão de contribuição para o custeio e manutenção da instituição filantrópica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 36, inciso II do Decreto Municipal nº 862/2017.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS, inscrita no CNPJ sob o Nº 97.476.477/0001-80, com sede na Rua Zetê Dias, nº 182, Vila Esperança, na cidade de Nepomuceno/MG, CEP 37250-000.

JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, com fundamento no art. 31, bem como no art. 36 do Decreto Municipal nº 862/2017;

Considerando que o **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS**, oferece serviços de Acolhimento, Proteção, Assistência Social e Educacional, as crianças de 0 meses a 05 anos de idade.

Considerando que o presente termo de fomento decorre de transferência autorizada por emenda impositivas, por se tratar de contribuição prevista no § 2º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando que a realização de fomento possibilita ao Município de Nepomuceno a contornar as falhas e preencher as lacunas existentes nas políticas públicas na área de educação ofertada para a população;

A) CARACTERIZAÇÃO E RAZÕES DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS, é uma entidade beneficente sem fins lucrativos fundada em 1983, oferecendo um serviço que atende a creche, pré escola, educação infantil de 0 a 5 anos de idade, crianças de ambos os sexos,

Assinatura

com desenvolvimento normal já dentro da faixa escolar, sendo que o município não tem condições de atendimento a toda clientela educacional.

Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 é a lei fundamental e suprema em nosso país, ditando a sua forma de organização e seus princípios basilares. Desta feita a nossa Carta Magna Federal dispõe que:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

IV- atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.

O presente termo de fomento é para concessão de contribuição para custear despesas de custeio e manutenção de acordo com as especificações no plano de trabalho apresentado.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – a fim de prevenir abusos e desvios na destinação de recursos públicos para o setor privado, também prescreveu requisitos básicos conforme se depreende de seu art. 26:

*Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por **lei específica**, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

Esses três requisitos básicos são:

a) a autorização por lei específica, ou seja, lei especial deve autorizar a criação na Lei Orçamentária Anual – LOA – de uma dotação específica para cada caso como, aliás, determina a Constituição Federal (art. 167, VIII);

b) o atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

c) inclusão da despesa pública no orçamento ou no crédito adicional, com fixação dos elementos de despesa, precedida de autorização legislativa específica referida na letra “a”; o exato valor da despesa deve ser fixado pelo Legislativo, sendo vedada a concessão ou a utilização de créditos ilimitados (art. 167, VII, da CF).

A LRF, em consonância com a Lei do MROSC, para atingir o objetivo principal de conter as despesas públicas e promover o equilíbrio orçamentário, instituiu em seu Capítulo IX (arts. 48 a 59) os mecanismos de transparência, controle e fiscalização da despesa pública privilegiando o princípio da publicidade, com o fito de possibilitar o exercício da cidadania.

bbma

O presente termo de fomento para a entidade beneficiária, atendendo os requisitos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Portanto, o termo a ser firmado com o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS, através de Termo de Fomento, é inexigível de chamamento público, nos termos do art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 36, inciso II do Decreto Municipal nº 862/2017.

B) RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 97.476.477/0001-80 com sede na Rua: Zetê Dias, 182 – Vila Esperança, é uma entidade sem fins lucrativos, que atende a Pré escola e Educação Infantil de 0 a 5 anos de idade, crianças de ambos os sexos, com dentro da faixa escolar, sendo que o município não tem condições de atendimento a toda clientela educacional.

A referida organização da sociedade civil vem recebendo do município de Nepomuceno em torno de 12(doze) anos subvenção social /contribuição, recurso público que tem contribuído significativamente para a manutenção de suas atividades em nossa cidade, atendendo cerca 100 (cem) crianças.

De acordo com o **Relatório Técnico** apresentado pelo profissional da Secretaria Municipal de Educação, **O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS**, possui condições técnicas de pessoal e de capacidade instalada para atender plenamente o objeto do presente termo de fomento que consiste em custeio e manutenção para sua funcionalidade conforme descrito no plano de trabalho.

A organização comprovou o atendimento de todos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 33 deste Decreto Municipal nº 862/2017.

E também de emenda impositiva para o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS como beneficiária, por se tratar de contribuição prevista no §§ 2º e 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

C) DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, que existem recursos orçamentários suficientes para amparar as despesas com o presente Termo de Fomento,

Blanca

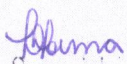
na execução dos serviços de manutenção e custeio no valor de R\$29.860,89 (Vinte e nove mil oitocentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos) previstos na LOA do exercício de 2025, sob a rubrica: Dotação - 148 – Projeto . 2.208-3.3.50.41.00.00.00.00.1.500.000.1001.000 – Contribuições.

Declaro, também, que as despesas com o presente Termo de Fomento tem adequação com a Lei Orçamentária Anual de 2025, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025, estando em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Diante do exposto, determino a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nepomuceno, bem como no site do Governo Municipal (www.nepomuceno.mg.gov.br), para que havendo algum interessado em impugnar a presente justificativa, manifeste suas razões por escrito no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado pelo Secretário Municipal responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Publique-se. Registre-se.

Nepomuceno, 26 de Maio de 2025.


Larissa Spuri Lima Silva
Secretária Municipal
de Educação

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LARISSA SPURI LIMA SILVA**